



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 3995/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 46.183.612/0001-68, estabelecida nesta cidade, na Rua Amantino de Godoy, nº 105, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. CLAUDETE CHAGAS PASSARETTI**, brasileira, portadora do RG nº 5.432.722-2, CPF nº 710.430.048-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 3995/2020, na Lei Municipal nº 1.918, de 21 de novembro de 1997, no Decreto Municipal nº 2.817, de 21 de maio de 2001, na Lei Municipal nº 2.110, de 15 de março de 2001, na Resolução SEDS nº 10, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto **“Cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional, através de repasse de recurso Estadual”**, visando atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do covid-19, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.502, de 15 de junho de 2020.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
 - i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
 - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
 - k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

[Handwritten signatures and initials]

3 PR



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, o atingimento de todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Os recursos financeiros de que trata esta a parceria deverão atender o art. 4º da resolução SEDS nº 10, de 05 de maio de 2020, que especifica as despesas de custeio em que deverá ser aplicado o confinamento, específicas da situação de pandemia do Covid-19: a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos; b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional - idosos; c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios; d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento; e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas; f) Compra de testes Covid19; e g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.**

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

O repasse dar-se-á em parcela única.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 10 (dez) dia após a formalização deste Termo, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0896**, no Banco **do Brasil**, na **Conta Corrente nº 30.155-8**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the initials 'Est', 'CSL', and 'Ph'.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 "b" poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará **mensalmente**, conforme pactuado neste Termo de Fomento.

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o **décimo dia de cada mês**, os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with initials like 'PFP' and '6']



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, nos casos em que ocorra o encerramento do Termo de Fomento antes do encerramento do ano fiscal.

Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 15 de junho de 2020 a 15 de outubro de 2020, podendo ser aditado de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo Único: A vigência e/ou valores deste Termo, poderão ser alterados mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, sempre de acordo com os repasses de recursos provenientes do Governo Estadual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
 - b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - c) Realizar despesas e pagamentos fora do período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;
 - d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
 - e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
 - f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
 - b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- a) advertência;
 - b) suspensão dos repasses;
 - c) multa;
 - d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- §1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 30 (trinta) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

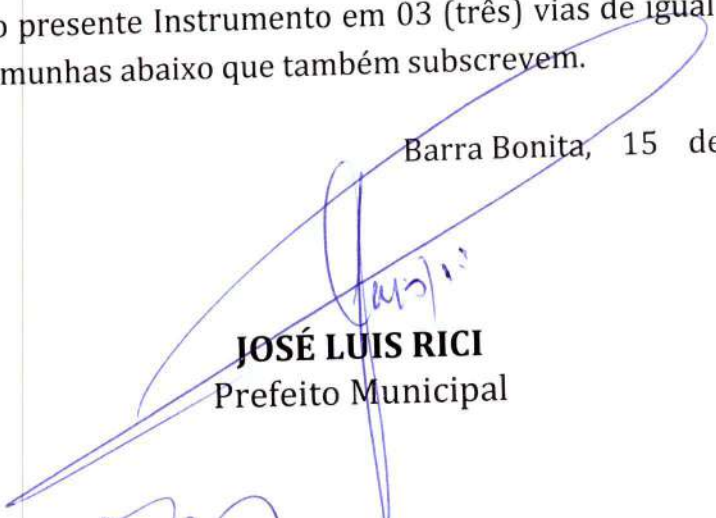
- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



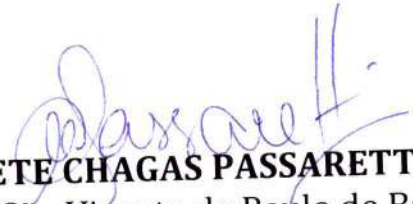
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 15 de junho de 2020.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal


MAYARA WITT SAID
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CLAUDETE CHAGAS PASSARETTI
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita

Testemunhas:

1.


Nome: Rafaela Ferreira Lima
RG nº 44051115-7

2.


Nome: Ariana Sp. Thize
RG nº 28581065-0


LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

“Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita”

Rua Amantino de Godoy, 105 – CEP 17.340-000 – Barra Bonita- SP

Reconhecido de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972
Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988
Reconhecido de utilidade Pública Federal: Decreto 25 de 25/08/98
Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 – CNPJ 46.183.612/0001-68

PLANO DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO 2020

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA - CNPJ/MF: 46.183.612/0001-68

Endereço: Rua Amantino de Godoy, 105 –

Cidade: Barra Bonita – UF: SP - CE.: 17.340.000 - Fone/fax (14) 3641- 0361

e.mail: lsvpbb@hotmail.com

Agência: 1209

Conta Corrente: 03000458-1

Banco: Caixa Econômica federal

Praça de Pagamento: Barra Bonita.

Responsável: Claudete Chagas Passaretti. CPF/MF sob nº 710.430.048-15.

CI/Órgão Exp. SP nº. 5.432.722-2 - Função: Presidente

Endereço: Rua: Marta Maria, nº 556- Vila Narciza – Barra Bonita – SP, CEP: 17.340.000.

2. Finalidades:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA é uma entidade civil de direito privado, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, tendo por finalidade formas assistencial, que visa o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, estado civil, condição social, credo político e religioso em regime residencial.

A organização tem o compromisso com a valorização e respeito ao idoso, possuindo como missão prioritária acolher e proteger os idosos em situação de vulnerabilidade social, visando garantir atendimento de proteção de alta complexidade, de acordo com as determinações previstas na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso o Serviço de Acolhimento institucional, o serviço é ofertado em uma unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

“Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita”

Rua Amantino de Godoy, 105 – CEP 17.340-000 – Barra Bonita- SP

Reconhecido de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972
Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988
Reconhecido de utilidade Pública Federal: Decreto 25 de 25/08/98
Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 – CNPJ 46.183.612/0001-68



A organização atua desenvolvendo o serviço de acolhimento de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O acolhimento institucional é amplo, buscando atender as necessidades dos assistidos, através de melhor qualidade de vida.

3. Objetivo:

Proporcionar um envelhecimento longo e saudável aos assistidos em seus diversos graus de dependência e a ressignificação da vida, proporcionando-lhes assistência material, intelectual, social em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação e a garantia dos seus direitos.

4. Atividades a serem desenvolvidas:

No ano de 2020, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

A – Alimentação:

A Organização oferecerá 05 refeições diárias:

- Desjejum: 7h30
- Almoço: 11h30
- Lanche: 14h30
- Jantar: 18h00
- Ceia: 20h30

As refeições ministradas aos assistidos obedecem a um cardápio balanceado pré-estabelecido, por profissional da área nutricional em apoio a entidade, sendo específica para aqueles que necessitam de atenção em função de problemas de saúde.

B – Saúde e Higiene:

A entidade assiste a saúde física dos internos, através do profissional de saúde da instituição em que avaliará o quadro de saúde de cada assistido, sendo encaminhado em relação ao seu grau de complexidade para o Hospital e Maternidade São José, sendo este conveniado com a instituição e os residentes com baixa complexidade serão encaminhados as unidades básicas de saúde municipal.

O Lar possui uma sala especialmente montada para fisioterapia e oito auxiliares com prática na área de enfermagem para atendimento de todos os

“Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita”

Rua Amantino de Godoy, 105 – CEP 17.340-000 – Barra Bonita- SP

Reconhecido de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972

Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988

Reconhecido de utilidade Pública Federal: Decreto 25 de 25/08/98

Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 – CNPJ 46.183.612/0001-68



assistidos, contamos com uma farmácia local onde são ministradas as medicações por profissionais da saúde da própria Organização que são prescritas pelo médico da rede pública ou particular.

A Organização oferece gratuitamente a seus assistidos serviço de fisioterapia ministrado por um profissional da própria Organização, que atende os assistidos de acordo com suas necessidades.

C - Vestuário:

A Organização oferecerá aos assistidos todas as peças de vestuário necessárias para uso pessoal, bem como roupa de cama, mesa, banho e calçados, sendo estes, adquiridos com a renda do próprio assistido ou recebidos em doação.

D – Recreação e Lazer:

Para que os assistidos possam interagir na sociedade serão desenvolvidas, as seguintes atividades, proporcionando alegria e descontração, como:

- Passeios em dias livres, pela cidade/área turística;
- Trabalho de; jardinagem
- Rádio e televisão;
- Participação no CCI;
- Festas comemorativas,
- Chá Semanais e/ou mensais oferecidos por grupos da comunidade e consocias vicentinas;
- Comemoração aos aniversariantes do mês, oferecendo festas na própria instituição;
- Dia da beleza mensal visando ampliar a autoestima dos assistidos

E – Serviço Social atuara na elaboração de:

- Documentos: Identidade, carteira de trabalho, CPF, etc;
- Aposentadorias;

“Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita”

Rua Amantino de Godoy, 105 – CEP 17.340-000 – Barra Bonita- SP

Reconhecido de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972
Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988
Reconhecido de utilidade Pública Federal: Decreto 25 de 25/08/98
Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 – CNPJ 46.183.612/0001-68

- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Encaminhamentos;
- Agendamentos de exames e consultas;
- Elaboração do Pia;
- Busca ativa em relação as famílias, visando o fortalecimento dos vínculos muitas vezes rompidos ou fragilizados,
- Reuniões mensais com a equipe multidisciplinar;
- Atendimentos;
- Acolhida;
- Orientações;
- Elaboração de cadastros;
- Grupos Inter geracionais, com rodas de conversa, musica, apresentações entre outros.

JUSTIFICATIVA: O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial que traz várias repercussões no âmbito social e econômico, um processo complexo que envolve aspectos biológicos, políticos, econômicos, culturais, educacionais, psicológicos e sociais. Para tanto é necessária uma sensibilização da sociedade para que reconheça a velhice como uma etapa da vida que requer a efetivação de direitos, bem como a manutenção da autonomia e da cidadania do idoso. Portanto a questão do envelhecimento humano não pode ser considerada apenas como uma questão demográfica trata-se também, de uma questão social e política.

O presente trabalho visa fortalecer a convivência entre os assistidos e seus familiares, garantindo o acesso a serviços que promovam efetivação de direitos, sentimentos de pertença, melhora da autoestima e da qualidade de vida.

H – Atividades da Diretoria e Secretaria:

- Elaboração de carnês de novos contribuintes
- Balancetes mensais;
- Envio de prestação de contas à Secretaria da Justiça, pela Utilidade Pública Estadual;
- Reuniões mensais da diretoria;
- Relatório de atividades e programa de trabalho;

“Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita”

Rua Amantino de Godoy, 105 – CEP 17.340-000 – Barra Bonita- SP

Reconhecido de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972
Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988
Reconhecido de utilidade Pública Federal: Decreto 25 de 25/08/98
Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 – CNPJ 46.183.612/0001-68

- Requerer aposentadoria e recebê-las com procuração, dos impossibilitados;
- Ofícios diversos de agradecimento ou solicitações;
- Preenchimento de formulários diversos;
- Serviços gerais de secretaria;
- Pagamentos diversos.

Outros partícipes:

- Comunidade;
- Empresários;
- Convênio Municipal;
- Nota Fiscal Paulista;
- Aluguéis de imóveis de propriedade da entidade;
- Fórum da Comarca de Barra Bonita (penas pecuniárias).

5. Cronograma de Execução

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO	DURAÇÃO	
			UNIDADE	INCIO	TERMINO
01 materiais de manutenção contra combate do COVID 19	01 mês	IPIS, materiais de higiene e limpeza	unidades	30/05/2020	30/06/2020

6. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Total
Especificação	
01 – Material de manutenção contra combate do COVID 19	R\$ 3.900,00

“Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita”

Rua Amantino de Godoy, 105 – CEP 17.340-000 – Barra Bonita- SP

Reconhecido de utilidade Pública Municipal, Lei nº 753 de 13/07/1972
Reconhecido de utilidade Pública Estatal, Lei nº 6258 de 13/12/1988
Reconhecido de utilidade Pública Federal: Decreto 25 de 25/08/98
Registro de Pessoa Jurídica nº 52 de 17/01/73 – CNPJ 46.183.612/0001-68



Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA

7. Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Barra Bonita, 19 maio de 2020.

Concedente